

**ILUSTRÍSSIMA(O)S MEMBRA(O)S DO GRUPO DE TRABALHO ELEITORAL DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM**

A **CHAPA 2**, por seu presidente, diante da divulgação da lista provisória de eleitores, vem através do presente fazer requerimento e considerações sobre a relação de votantes aptos para o processo eleitoral à Direção Executiva, Conselho Consultivo e Ouvidoria do IBCCrim, biênio 2021/2022, especificamente em relação aos associados isentos, categoria que surgiu a partir da Política de Isenções aprovada em reunião de diretoria no dia 15 de maio de 2019.

Tendo em vista o desejo da **Chapa 2** de que o pleito siga respeite o procedimento democrático, é imperioso que a chapa concorrente (Chapa 1) também se manifeste sobre o presente requerimento antes que seja proferida uma decisão pelo Grupo Eleitoral.

- Considerando que o Estatuto do IBCCrim (2016) é anterior à Nova Política de Isenções Associativas para Grupos de Estudos, Laboratórios, Departamentos e Coordenadorias (2019);
- Considerando que o associado isento com mais de 1 (um) ano de associação ininterrupta tecnicamente não se enquadra em nenhum tipo de associação, conforme previsto no Estatuto, uma vez que o art. 6º não prevê este quadro:

ARTIGO 6º - Os associados do Instituto são compostos por pessoas físicas e se dividem nas seguintes categorias, segundo os critérios de admissão, ficando a Diretoria Executiva com o poder de criar subdivisões nessas categorias:

I – Fundadores: pessoas físicas que participaram da constituição do Instituto

II – Efetivos: pessoas físicas que contribuam financeiramente para a consecução dos objetivos do Instituto e que, a partir da adesão, tenham contribuído ininterruptamente por, pelo menos, um ano;

III – Provisórios: pessoas físicas que contribuam financeiramente para a consecução dos objetivos do Instituto com menos de um ano ininterrupto de associação;

IV – Eméritos: pessoas físicas que tenham prestado ao Instituto relevantes serviços, ou que tenham publicado trabalhos científicos coerentes com as finalidades institucionais; sua filiação se dá por meio da aprovação por unanimidade pela Diretoria Executiva após manifestação favorável do Conselho Consultivo;



V –Pesquisadores: pessoas físicas, dedicadas à pesquisa, comprovada a sua efetiva atuação na área, nos termos de Regimento Interno.

Parágrafo único. A admissão de associado processar-se-á mediante proposta escrita e será aprovada pela Diretoria Executiva.

- Considerando que a Nova Política de Isenção Associativa, aprovada em reunião de diretoria, dispõe, no item 5, que:

5) POR QUE O IBCCRIM DECIDIU CRIAR UMA NOVA POLÍTICA DE ISENÇÃO ASSOCIATIVA?

O Código de Ética do IBCCRIM traz como princípio a igualdade racial em todas as ações do Instituto, incluindo em sua composição. Para além disso, os mais de 26 anos de atuação em prol dos Direitos Humanos, demandam que o Instituto atue como referência. Dessa forma, expandir a participação das pessoas negras e LGBTQI+ nos espaços de iniciativa e decisão do Instituto, de modo que narrativa e prática reverberem em outras organizações e estruturas, é de suma importância.

Nessa direção, a nova política prevê não somente aumentar a diversidade nos quadros da gestão e participações nos Laboratórios e Grupos de estudos de todo o país, como também pluralizar o corpo de associadas e associados.

- Considerando que retirar o direito político de voto dos Associados Isentos com mais de um ano de associação é ir na contramão do Estatuto do IBCCrim, da Política de Isenção e do Código de Ética do IBCCrim, uma vez que será uma atitude antidemocrática, contra o pluralismo e elitista, o que seria uma demonstração de contradição entre o discurso inclusivo e a prática excludente;
- Considerando que o Associado Isento com mais de um ano de associação é Associado Efetivo, pois sua isenção lhe confere o direito ao não pagamento das contribuições associativas, não lhe retirando a qualidade ou qualquer benefício relativo ao sócio efetivo, caso esteja nos quadros do IBCCrim há mais de um ano;
- Considerando que diversos grupos sociais e étnicos não possuem condição financeira de custear a anuidade do IBCCrim, e por isso demandam a Isenção Associativa prevista na Nova Política Institucional;
- Considerando que não dar poder de voto aos Associados Isentos servia verdadeiro voto censitário, uma vez que retiraria direitos políticos daqueles associados que tiveram isenção das contribuições associativas devido a questões socioeconômicas;



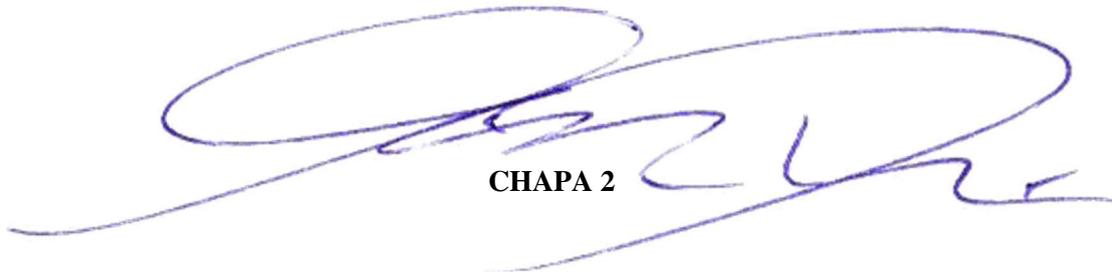
- Considerando que há uma lacuna estatutária no que se refere à figura do Associado Isento e que a interpretação deve ser feita para garantir um processo eleitoral democrático, plural e que amplie o direito fundamental ao voto, e não restrinja;

É de se ressaltar que o Associado Isento não se confunde com o associado que está inadimplente, pois o Associado Isento foi beneficiado com o não pagamento das contribuições associativas devido a decisão da diretoria pautada em critérios técnicos e está contribuindo com o dia-a-dia do IBCCrim como voluntário ou coordenador adjunto em diversos projetos.

Feitas as presentes considerações e visando à construção de um processo eleitoral democrático, plural e que garanta aos grupos vulneráveis econômico e socialmente o direito ao voto dentro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, requer-se ao Grupo de Trabalho Eleitoral que os associados isentos com mais de 1 (um) ano de associação sejam considerados sócios efetivos, com direito ao voto para as eleições à Direção Executiva, Conselho Consultivo e Ouvidoria do IBCCrim no Biênio 2021/2022, solicitando desde já manifestação da Chapa 1 acerca deste pleito e nos termos das considerações e do presente requerimento.

Nestes termos,

Requeremos.



CHAPA 2